

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.630/1998

“torna obrigatória a implantação de escadas para peixes em barragens construídas em cursos d’água de domínio da união”.

AUTORA: Dep. MARIA ELVIRA

RELATOR: Dep. LUIZ BITTENCOURT

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do Projeto em epígrafe foram apresentadas considerações acerca da dificuldade da aplicação do projeto, principalmente em se definir quais seriam os órgãos ambientais competentes para fiscalizar o cumprimento desta lei, pois com a redação do substitutivo todos os órgãos do SISNAMA poderiam atuar nas áreas de domínio da União, dos Estados e dos Municípios. Em face desse posicionamento ratifiquei em plenário a abrangência de meu substitutivo que acolheu em parte a emenda apresentada na Comissão de Minas e Energia pelo nobre Deputado Milton Monti, que contempla a hipótese de aplicação da norma em cursos d’águas de domínio da união, estados e municípios. Buscando atender às considerações apresentadas, apresentei sugestão no sentido de a mesma ser aplicada apenas aos cursos d’água de domínio da União, a qual foi acatada pela maioria do colegiado.

Nesse sentido complemento meu voto ao parecer anteriormente apresentado, com o objetivo de explicitar que essa lei somente será aplicada aos cursos d’água de domínio da União, alterando tanto a ementa, quanto o art. 1º do substitutivo do relator, que passarão a assumir, respectivamente, a seguinte forma:

“Torna obrigatória a implantação, nas barragens de cursos de água de domínio da União para quaisquer fins, de sistemas de transposição que possibilitem a migração dos peixes.”

“Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a implantação, em todas as barragens de cursos d’água de domínio da União, construídas para quaisquer fins, de sistemas de transposição que permitam a migração dos peixes”.

Em face do exposto reitero meu parecer favorável ao PL 4630/98 e ao PL 884/99, apensado, e à emenda apresentada na Comissão de Minas e Energia, com substitutivo incorporando as alterações acima mencionadas.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 2002

Deputado **LUIZ BITTENCOURT**
Relator